



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 340/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre como pode ter acesso aos documentos arquivados relativos à extinta SUDELPA (superintendência de desenvolvimento do litoral paulista), extinta em 1992 e cujo patrimônio ficou sob guarda da antiga secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme DECRETO Nº 37.546, de 28 de setembro de 1993. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 340/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre como pode ter acesso aos documentos arquivados relativos à extinta SUDELPA (Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista), extinta em 1992 e cujo patrimônio ficou sob guarda da antiga secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993.
2. Em resposta, a Pasta informou que diante das informações constantes do pedido, não seria possível o atendimento. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada sanar a supressão de instância, a Pasta informou ao interessado qual o órgão que assumiu as atribuições da extinta SUDELPA. Cientificado, o solicitante agradeceu, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Assim, considerando que houve o atendimento do pedido formulado pelo interessado, ainda que de forma extemporânea, em conformidade com o disposto no artigo 11 da referida Lei de Acesso à Informação - LAI, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado